

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

09.150.087/0001-58

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DE MANGUEIRA-PB

PROJETO DE LEI Nº 30/2006

LUA JOSE QUINTINO DE MAGALHÃES S/
CENTRO - CEP. 58 985-000
SANTANA DE MANGUEIRA-PB

**“Remaneja dotações orçamentárias
vigentes e dá outras providências”**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SANTANA DE MANGUEIRA,
ESTADO DA PARAÍBA,
FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Para atender a Lei Orçamentária Municipal nº 0016/2005, no seu artigo 7º, alínea “c”, e cumprindo o Art. 167, inciso IV da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 3º - Fica aberto ao orçamento um crédito de R\$ 94.000,00 (noventa e quatro mil) para reforço das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

2.01.00	- GABINETE DO PREFEITO		
04.121.0002.2002	- Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito		
1.1.01.00.00	- Recursos Próprios – Tesouro		
3.1.90.09.00	- Salário-Família	R\$	500,00
3.1.90.11.00	- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	24.000,00
3.3.90.14.00	- Diárias – Civil	R\$	4.500,00
3.3.90.36.00	- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$	3.000,00
04.131.0003.2003	- Manutenção das atividades da assessoria de imprensa		
1.1.01.00.00	- Recursos Próprios – Tesouro		
3.3.90.39.00	- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	5.000,00
2.02.00	- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL		
04.122.0005.2005	- Manutenção das atividades da Secretaria de Administração Geral		
1.1.01.00.00	- Recursos Próprios – Tesouro		
3.1.90.11.00	- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	20.000,00
3.3.90.14.00	- Diárias – Civil	R\$	2.000,00
3.3.90.36.00	- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$	10.000,00
04.122.0006.2006	- Manutenção das atividades do Deptº de Obras		
1.1.01.00.00	- Recursos Próprios – Tesouro		
3.3.90.30.00	- Material de Consumo	R\$	2.000,00
24.722.0007.2007	- Manutenção das atividades do setor		
3.3.90.39.00	- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	5.000,00
2.03.00	- SEC. DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		
04.124.0008.2008	- Manut. das atividades de Tesouraria e Contabilidade		

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$	15.000,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	3.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	R\$	94.000,00

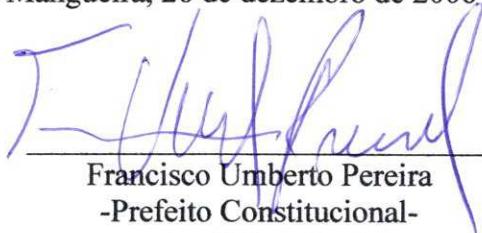
Art. 4º - Fica anulado, para atender o remanejamento de dotações, as dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

2.07.00 - SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO		
17.512.0042.1040 - Construção de sistemas de abastecimento d'água		
5.2.01.01.00 - Convênios da União destinados a Programas de Saneamento Básico		
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	R\$	94.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES	R\$	94.000,00

Art. 5º - Fica revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor com efeito retroativo para 01 de dezembro de 2006.

Santana de Mangueira, 26 de dezembro de 2006.



Francisco Umberto Pereira
-Prefeito Constitucional-

Francisco Umberto Pereira
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 488952534-34



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
CNPJ: 03.355.277/0001-25

MENSAGEM AO PARLAMENTO MUNICIPAL

Nobres Vereadores;

Tenho a honra de submeter à apreciação dos membros dessa Augusta Casa Legislativa Projeto de Lei em anexo que dispõe sobre a doação de bem imóvel para a Paróquia de Nossa Senhora Santana, para fins de construção da casa paroquial.

Cabe-me salientar que tal Projeto de Lei prima pela construção de um local apropriado para as autoridades eclesíasticas que prestarem serviços ou mesmo visitarem a cidade de Santana de mangueira-PB

Dessarte, é que estou apresentando o presente Projeto de Lei, buscando sobremaneira viabilizar a presente doação como forma de proporcionar melhores condições de acomodação e bem estar as autoridades religiosas que prestarem seus serviços para a Igreja de Nossa Senhora Santana.

Assim sendo, espero contar com a sensibilidade deste Poder Legislativo, face análise e merecida aprovação do referido Projeto de Lei ora apresentado.

Na oportunidade, esperando que a proposição supracitada seja recebida, apreciada e a final aprovada em todos os seus termos, renovo aos renomados representantes do Povo de Santana de Mangueira-PB, expressões de profundo respeito e consideração.

Atenciosamente;



Francisco Umberto Pereira
Prefeito Constitucional